ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

7/8/2025
03

OFÍCIO N° 268/2025 – GAB

Rio das Ostras, 23 de junho de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador **MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei N° 018/2025**

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n° 018/2025, de 23 de junho de 2025, que propõe a alteração da Lei Municipal n° 1091/2006, com o acréscimo da alínea **"f"** ao art. 27 da referida norma, bem como a respectiva Mensagem à Vossa Excelência e aos nobres vereadores deste Parlamento.

Reitero minha confiança no compromisso desta Casa com os interesses públicos e renovo os protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

778/2025
04

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° 018 DE 23 DE JUNHO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei n° 018/2025, que propõe a alteração da Lei Municipal n° 1091, de 15 de dezembro de 2006, que trata da regulamentação do comércio ambulante, eventual e feirante no Município de Rio das Ostras.

A presente proposta visa acrescentar a alínea "f" ao art. 27 da referida Lei, com o objetivo de estabelecer como dever do permissionário a limpeza e retirada dos resíduos decorrentes de sua atividade, em um raio de 10 (dez) metros do local de exercício do comércio.

Trata-se de medida simples, porém eficaz, que busca promover a organização e a conservação dos espaços públicos, estimulando a responsabilidade compartilhada entre o poder público e os trabalhadores ambulantes e feirantes, contribuindo para uma cidade mais limpa, sustentável e acolhedora para todos.

Considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, solicito a aprovação da presente proposição legislativa, certos de que esta Casa Legislativa saberá reconhecer sua importância para a melhoria da convivência urbana e da preservação dos espaços comuns.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2025.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

178/2025
05

PROJETO DE LEI Nº 018/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.091, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o comércio ambulante, eventual e feirante no Município de Rio das Ostras, para acrescentar a alínea "f" ao art. 27, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 27 da Lei Municipal nº 1.091, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido da alínea f, com a seguinte redação:

"Art. 27. (...)

f) Cuidar da limpeza e promover a retirada dos resíduos decorrentes de sua atividade, em um raio de 10 (dez) metros do local onde estiver exercendo o comércio."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras